



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR TRIBUTÁRIO

Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Fazenda
Município de Marau / RS

Processo Administrativo Fiscal nº	06/2017
Objeto:	ISS

Natália Kunz Caselani e Thaís Lodi Zilli, fiscais designadas para realização da Ação Fiscal nos autos do presente Processo Administrativo Fiscal, vem, com o devido respeito e acatamento, solicitar a V. Sa. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** para término da Ação Fiscal que tramita nesse departamento em face de BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, já qualificado nos autos, em face dos argumentos que seguem.

RESUMO DOS FATOS

Resumidamente a presente Ação Fiscal teve início em 21/08/2017, com a intimação do contribuinte conforme fl. 03 dos autos. O contribuinte foi devidamente intimado a entrega de documentos conforme notificação preliminar de nº 33/2017 em data 21/08/2017, tendo entregue os documentos em data de 25/08/2017.

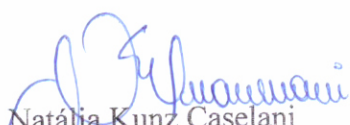
JUSTIFICATIVA

Ocorre que, tendo em vista o volume de informações a serem analisadas dos documentos constantes dos autos, bem como a quantidade de registros constantes nos sistemas informatizados da administração municipal, percebe-se inviável a análise da documentação acostada nos autos e das informações pertinentes, bem como a lavratura dos documentos indispensáveis à Ação Fiscal no prazo exíguo ainda restante para finalização do presente feito.

PEDIDOS

Dessa forma, vem a V.Sa., **REQUER a PRORROGAÇÃO DO PRAZO** para término da ação fiscal; para continuidade do presente em seus passos de análise, cruzamento de dados e produção de documentos, conforme preceitua o §2º do Art. 132 da Lei Municipal 1.008/1983.

Marau / RS, 19 de setembro de 2017.


Natália Kunz Caselani
Agente de Fiscalização Tributária


Thaís Lodi Zilli
Agente de Fiscalização Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Processo Administrativo Fiscal nº	06/2017
Objeto: Prorrogação de Prazo	DESPACHO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc.

Resumidamente, trata-se de pedido de dilação de prazo para conclusão do processo administrativo fiscal acima mencionado, onde o contribuinte foi devidamente intimado a entrega de documentos e, em face do volume de dados e documentos entregues, requer o fisco municipal maior prazo para conclusão dos trabalhos.

Da análise formal dos autos, percebe-se que os requisitos legais estão atendidos com a devida identificação do objeto, da necessidade, das datas e prazos fixados no processo. A Lei Municipal nº 1.008/1983 bem como o Decreto Municipal 5.193/2016 não vedam a prorrogação, existindo necessidade de maior prazo para análise dos dados em comento, e devidamente fundamentado, é de se autorizar a dilação de prazo para conclusão dos trabalhos em **60 (sessenta) dias**, contados da lavratura desse despacho administrativo. O presente pedido está fundamentado e respeita os requisitos formais exigidos pela legislação. Não há óbice formal para negar o pedido.

Da análise material do pedido formulado, denota-se que efetivamente o volume de informações e dados a serem analisados é grande e demanda mais tempo para conclusão do processo em pauta. Pertinente, portanto, a dilação de prazo conforme requerido.

Dessa forma, **DEFERE-SE o pedido de DILAÇÃO DE PRAZO** interposto no presente feito. Após, dê-se seguimento ao feito pelo Departamento de Fiscalização Municipal.

Marau / RS, 21 de setembro de 2017.

Rudimar Panarotto
Secretário da Fazenda
Município de Marau / RS